

Lei nº 62/88

Nelson Jessoria, Prefeito Municipal de Cabasilva Paulista, Estado de São Paulo, fez saber que a Câmara Municipal decretou e ele seu sucessor

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no município o imposto sobre transmissões - "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou situação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Artigo 2º - O imposto de que trata o artigo 1º não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Artigo 3º - O imposto será calculado e arrecadado com aplicação dos seguintes alíquotas:-

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei Federal nº 4380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar:

- a) 0,5 % sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 2 % sobre o valor do restante;

II - 2,25 % sobre as demais transmissões a título oneroso;

Artigo 4º - Fica incorporado à legislação fiscal e tributária do município, no que couber e não contrariar os artigos anteriores, a Lei Estadual nº 9591, de 30 de dezembro de 1966, e legislação complementar vigente em 4 de outubro de 1988.

Artigo 5º - Enquanto o município não dispuser sobre a padronização dos impressos para o recolhimento do imposto, o contribuinte poderá utilizar os guias adotadas pela Secretaria de Estado do Revenue da Fazenda.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no § 6º do artigo 3º da Constituição da República Federativa.

65

Cabralia Paulista, 08 de dezembro de 1988

a) sobre a
Prefeitura municipal